

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.835, DE 2005.

Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

EMENDA Nº /2005

1) Dá-se nova redação ao artigo quinto do Projeto de Lei nº 4.835/2005, do Poder Executivo :

“Art. 5. A remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima constitui-se de vencimento básico, Gratificação de Atividade Policial Federal no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de duzentos por cento, Gratificação de Atividade de Risco no percentual de duzentos por cento, Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, Gratificação por Operações Especiais no percentual de noventa por cento, nos termos da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 10.667, artigo 21, de 14 de maio de 2003 e outras vantagens de caráter pessoal definidas em lei.”

Deputada Perpétua Almeida

JUSTIFICATIVA

A Carreira de Policial Civil dos ex - Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima já é garantida a isonomia de vencimentos e gratificações com a Carreira de Policial Federal, de acordo com diversas decisões judiciais. Podemos citar as decisões dos mandados de Segurança concedidos pelo STJ nº 7385, 4566, 4565, 7387, 7288.

O Artigo Quinto não contempla todos os componentes que constituem a remuneração da Carreira de Policial Federal, ferindo a isonomia garantida por várias decisões judiciais. Para suprir esta lapso, propomos o acréscimo da Gratificação por Operações Especiais no percentual de noventa por cento.